



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2019

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39, de 2019 (PLN 39/2019), da Presidência da República, que *“abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 3.162.567,00, para o fim que especifica”*.

Relator: Senador **ÂNGELO CORONEL** (PSD/BA)

1 Relatório

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39, de 2019, propõe a abertura ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, de crédito especial no valor de R\$ 3.162.567,00, para inclusão de nova categoria de programação, no âmbito da Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel), no intuito de permitir pagamento de sentenças de pequeno valor no corrente ano, evitando perda dos prazos e demandas judiciais complementares.

Nos termos da Exposição de Motivos da matéria:

- a) O crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
- b) A propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei 13.707/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (LDO 2019), as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas para o ano em curso.
- c) A presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tendo em vista que



SF/19476.43951-38



não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

d) A programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, já que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

e) O crédito em pauta não implica alteração do Plano Plurianual, para o período de 2016 a 2019, pois se refere ao atendimento de ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da Lei 13.249/2016.

Durante o prazo estabelecido para apresentação de emendas, de 20 a 29/10/2019, foi apresentada uma emenda ao projeto perante a CMO, de autoria do senador Chico Rodrigues. O objetivo da emenda é garantir o aporte de recursos necessários à participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Projeto Nordeste Conectado e no Projeto Amazônia Integrada e Sustentável (PAIS), em parceria com o Rede Nacional de Pesquisa (RNP).

É o relatório.

2 Análise

Nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição, é competência desta Comissão Mista emitir parecer sobre os projetos de lei relativos aos créditos adicionais. Nesse sentido, o PLN 39/2019 é apreciado pela CMO.

Como exposto anteriormente, o PLN 39/2019, de forma muito direta e simples, propõe a abertura ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, de crédito especial no valor de R\$ 3.162.567,00, para inclusão de nova categoria de programação, no âmbito da Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel), no intuito de permitir pagamento de sentenças de pequeno valor no corrente ano. O objetivo do crédito seria evitar perda de prazos e demandas judiciais complementares.

O cancelamento compensatório recai inteiramente sobre a Reserva de Contingência Fiscal Primária, recursos sob supervisão do Ministério da



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Economia. Dessa forma, não há impacto sobre o resultado primário do exercício ou sobre os limites do chamado teto de gastos primários (Novo Regime Fiscal), decorrente da Emenda Constitucional 95/2016.

Sobre a única emenda apresentada, de autoria do senador Chico Rodrigues, devemos nos manifestar por sua inadmissão, nos termos do art. 109, inciso I, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional. A emenda contempla programação em unidade orçamentária (Conselho Nacional de Justiça) não beneficiária do crédito (Ministério da Defesa)¹.

3 Voto

Diante do exposto, votamos pela inadmissão da Emenda 1, do senador Chico Rodrigues, e pela aprovação, na forma do texto encaminhado pelo Executivo, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39, de 2019, da Presidência da República, que *“abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 3.162.567,00, para o fim que especifica”*.

Plenário da Comissão Mista, em de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO (MDB/PI)
Presidente

Senador ÂNGELO CORONEL (PSD/BA)
Relator

¹ Art. 109. As emendas não serão admitidas quando: I - contemplarem programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito;

